



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0011231-04.2021.6.05.8000
GABINETE DA SECRETARIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
ASSUNTO : Nega provimento ao recurso

Decisão nº 1730021 / 2021 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de Recurso interposto pela empresa SIPAN ENGENHARIA LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação –COMISS1766 que a inabilitou na Concorrência n.º 02/2021, pelo não atendimento à condição 3.3.5.1, b) do Edital.

2. Instada, área técnica se manifestou em documento n.º 1723191, ratificando entendimento da comissão de licitação, entendendo que o documento apresentado (doc. 1701843) não comprovou a execução de, no mínimo, 1.825 m² ou 312 t de recuperação ou execução em estrutura metálica (item 3.3.5.1, “b”), conforme esclarecimentos apresentados na mencionada manifestação, trecho a seguir transcrito:

No doc. n.º 1701843, consta que a SIPAN ENGENHARIA LTDA executou 1.104 kg de Estrutura de aço para cobertura, na fl. 40, no período de 31/12/2008 a 04/12/2012 e 42.730,60 kg (7.068,60 kg + 35.662,00 kg) de Estrutura metálica completa, na fl. 61, no período de 26/08/2008 a 26/07/2010, totalizando 43.834,60 kg ou 43,83 t de execução em estrutura metálica. Este valor de 43,83 t é muito inferior ao de 312 t, exigido no item 3.3.5.1, b), do Edital de Concorrência n.º 02/2021, portanto não atende ao edital; Observamos que os atestados foram emitidos em nome da empresa licitante SIPAN ENGENHARIA LTDA e foi realizada a soma de atestados, visto que há um período em que os serviços foram executados concomitantemente (de 31/12/2008 a 26/07/2010). Mesmo assim, a empresa não alcança o quantitativo mínimo exigido em edital; Vale pontuar que no doc. 1712077, a empresa SIPAN ENGENHARIA LTDA considera equivocadamente que a área de estrutura metálica seria a mesma área de cobertura das telhas de 4.685,39 M² (1.380,55 m²+3.304,84 m²), inclusive área de telhas para fechamento lateral, o que não é tecnicamente correto. O edital exige área mínima de recuperação ou execução em estrutura metálica, e não área construída da edificação.

3. Contrarrazões foram apresentadas pela empresa HAYEC CONSTRUTORA LTDA em documento n.º 1721782, em que defendeu que os itens 5.4.4 e 5.4.3 do atestado apresentado pela empresa se referem a fechamento com telha metálica e que apenas os quantitativos informados nos itens 5.4.1 e 5.4.2 podem ser efetivamente considerados como execução de estrutura metálica.

4. Mediante pronunciamento em Parecer n.º 486, que adoto como razão de decidir e que passa a integrar a presente decisão, a Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Questões Administrativas da Diretoria-Geral – ASJUR, concluiu, documento n.º 1728886, trecho em destaque:

8. Ocorre que, acertadamente, cuidou a Comissão de sugerir a oitiva da área técnica deste Tribunal, no que foi atendida pela Administração (doc. n.º 1722597).

8.1. Nesse contexto, a SEPROB objetivamente afirmou que os documentos trazidos pela empresa SIPAN ENGENHARIA LTDA não demonstram o atendimento à condição 3.3.5, "b", do ato convocatório, conforme transcrição

acima (tópico 4). Sedimentou-se, então, a correta inabilitação da Recorrente, dispensando-se, assim, qualquer outra diligência neste sentido.

9. Por tudo quanto exposto, opinamos pelo não acolhimento do Recurso impetrado pela SIPAN ENGENHARIA LTDA, mantendo-se, conseqüentemente, a decisão da Comissão Permanente de Licitação (doc. nº 1705841) que afastou do certame, em razão de não ter comprovado a capacidade técnico-operacional exigida no edital da Concorrência nº 02/2021, condição 3.3.5, "b".

5. Assim, com base no art. 123, VI, da Resolução Administrativa n.º 4/2021, recebo o recurso interposto pela empresa SIPAN ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, em razão de não ter comprovado a capacidade técnico-operacional exigida na condição 3.3.5, "b" do Edital da Concorrência nº 02/2021.

6. Conseqüentemente, mantenho a decisão da Comissão Permanente de Licitação pela inabilitação da empresa SIPAN ENGENHARIA LTDA da presente licitação.

7. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação – COMISS1766, para as providências devidas, inclusive notificar as empresas da decisão proferida, prosseguindo-se ao andamento da Concorrência n.º 02/2021.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 22/09/2021, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1730021** e o código CRC **85864F2B**.